

## Clausulado Contratual

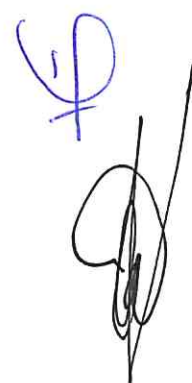
-----Contrato de «AQUISIÇÃO DE TINTAS E SERRALHARIA - ANO 2018», Lote 2 – Fornecimento de Tintas. -----

Entre: -----

JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2017, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa coletivo n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----  
e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA VALE, titular do cartão de cidadão n.º 179698591, válido até 30-11-2027, na qualidade de Procuradora da CIN SA – Corporação Industrial do Norte, número de matrícula e identificação fiscal n.º 500076936, com sede na Avenida de Dom Mendo, n.º 831, Apartado 1008, 44471-909 MAIA, comprovado por Certidão Permanente número 3368-4870-8713, subscrita em 26-10-2017 e válida até 26-01-2019, cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 7 de junho de 2018, relativa ao procedimento por Consulta Prévia para «AQUISIÇÃO DE TINTAS E SERRALHARIA - ANO 2018», aberto por despacho de 10 de maio de 2018. -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 14 de dezembro de 2017, Classificação Económica, 02.01.21 Outros bens, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 286/2018 de 10-05-2018, com o compromisso n.º 1318/2018, de 6 de junho de 2018. -----



c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 7 de junho de 2018; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço Contratual**

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **9.380,46€ (nove mil trezentos e oitenta euros e quarenta e seis cêntimos)**, mais IVA, à taxa legal em vigor. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de Execução**

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e de acordo com o solicitado pelos serviços. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Adjunto, José António Silvestre Gouveia, como gestor do contrato, objeto do presente

procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, depois do que vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 25 de junho de 2018

**Primeiro Outorgante,**

  
-----  
(João Emanuel Silva Câmara)

**Segundo Outorgante,**

  
-----  
CIN  
Corporação Industrial do Norte, S.A.  
Procurador

(Maria de Fátima de Sousa Vale)